

Resolução PPGD/FDSM N° 03/2017

Disciplina o Estágio em Docência do Programa de Pós-Graduação em Direito da FDSM.

Art. 1º - O estágio em docência constitui atividade acadêmica oferecida pelo Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD da Faculdade de Direito do Sul de Minas em caráter obrigatório para os discentes bolsistas; e facultativo para os demais discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado em Direito.

Art. 2º - O estágio, em caráter obrigatório, terá início assim que oficializada a concessão da bolsa; e, em caráter facultativo, a qualquer momento, tendo, em ambos os casos, a duração de um ano e a carga horária de 15 (quinze) horas mensais.

Parágrafo único. O estágio obrigatório poderá ser prorrogado por seis meses, mediante requerimento do discente bolsista à Coordenação do PPGD, que avaliará a conveniência e/ou a necessidade de tal prorrogação, considerando, principalmente, o desempenho do discente no período inicial.

Art. 3º - Na realização do estágio, são previstas as seguintes atividades, dentre outras:

- 1- Vista/revisão de plano de ensino.
- 2- Preparação e magistério de aulas no curso de graduação da FDSM.
- 3- Seleção, coleta e disponibilização de material para os alunos da graduação.
- 4- Assistência à elaboração, aplicação e correção de provas.
- 5- Participação em atividades de extensão da FDSM.
- 6- Participação em dinâmicas de nivelamento.
- 7- Preparação e correção de atividades práticas supervisionadas.
- 8- Atuação como co-orientador, participação em reuniões de orientação e participação em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de graduação.
- 9- Demais atividades previamente autorizadas pela Coordenação do PPGD.

Parágrafo único. Pelo menos uma das atividades indicadas nos itens 1 a 4 do caput deste artigo são obrigatórias.

Art. 4º - É vedado ao estagiário em docência o exercício regular do magistério de disciplinas curriculares ou o desempenho de funções e atribuições privativas de professores de carreira docente na FDSM.

Parágrafo único. O estágio docente é atividade de cunho essencialmente acadêmico e, em nenhuma hipótese, configura relação de trabalho nem dela resulta nenhum vínculo empregatício.

Art. 5º - As atividades relacionadas ao estágio em docência serão desenvolvidas sob a supervisão imediata de um docente da FDSM e sob o acompanhamento da Coordenação do PPGD.

Art. 6º - As atividades do estagiário serão acompanhadas pela secretaria do PPDG por meio de relatórios mensais elaborados pelo estagiário, devidamente vistados pelo docente supervisor de cada atividade.

§1º - O parecer favorável do docente supervisor é necessário para a validação da atividade relatada.

§2º - Cada uma das atividades, para fim de computo de carga horária, equivalerá a 05 (cinco) horas de estágio, sendo recomendada a prática de uma média de três atividades de estágio mensais.

§3º - A validação da atividade relatada ficará a critério da Coordenação do PPGD, que se orientará pelos parâmetros de complexidade, diversidade e proporcionalidade.

Art. 7º - Ao estágio em docência realizado em caráter facultativo aplicam-se as mesmas regras do obrigatório, em tudo que for compatível com a sua natureza.

Art. 8º - Revogam-se as Resoluções nº 06/2012, 09/2012 e demais disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 02 de maio de 2017.

Prof. Dr. Rafael Lazzarotto Simioni
Coordenador Científico e de Pós-Graduação